



# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2012

Assunto Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na  
Elaboração da Lei Orçamentária do Município para Exercício  
de 2013 e das Outras Providências - "LDO 2013"

Projeto de Lei Nº

014 / 2012

Projeto de Lei Nº

Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício n.º 155/2012

São João da Barra, 06 de julho de 2012

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
Carlá Maria Machado dos Santos

DD. Prefeita Municipal



PROTOCOLO GABIN.

Protocolo: 2025/2012

Data: 6/7/2012

Hora: 10:22

*Adriana Toledo*  
Assinatura do Funcionário

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei 014/2012**

Prezada Senhora

Vimos através da presente, encaminhar em anexo a V. Excelência, o **Autógrafo do Projeto de Lei 014/2012**, que Dispõe sobre as Diretrizes a serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2013 e Dá Outras Providências, devidamente com as Emendas Modificativas e Aditivas embutidas ao mesmo, o qual foi aprovado nesta Casa de Leis na reunião realizada no último dia **05/07/2012**.

consideração.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta

Atenciosamente,

*Gerson da Silva Crispim*  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

### PROJETO DE LEI nº. 014/2012

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.

*Handwritten signature*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo VIII - Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

*Handwritten signature or mark.*



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo V – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as

Art. 12 – O Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

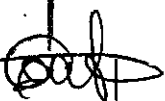
## **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 13 – O Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. Conforme disposto no Demonstrativo VIII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com





Estado do Rio de Janeiro

## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA*

variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação nos últimos três exercícios.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados nos últimos três anos.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



Estado do Rio de Janeiro

## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA*

as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somadas às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013, 2014 e 2015.

### III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a

*Sep*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2013 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2013, deve obedecer aos princípios de legalidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio, exclusividade, especialização, publicidade, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade de tributação.

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§1º - A Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2012, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º - No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2012 poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 25 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2012.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2013, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 32 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 36 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2013, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas de pessoal.

Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2013, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).



Estado do Rio de Janeiro

## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA*

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

### **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

### **VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto

*Handwritten signature*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2013.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


Art. 58 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2012

  
Gerson da Silva Crispim  
= Presidente =



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## ANEXO - I

### Diretrizes (Metas e Prioridades) para a ação do Governo Municipal no Exercício de 2013

- I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população menos favorecida na distribuição de renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para erradicação do analfabetismo e melhora no nível escolar;
- III – promover o desenvolvimento cultural e desportivo, na busca da redução da desigualdade social e crescimento da cultura popular;
- IV – criar condições de desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhor distribuir a renda;
- V – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por este meio;
- VI – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII – desenvolver novos métodos e técnicas, como também aprimorar os já existentes, objetivando o desenvolvimento agropecuário e melhoria da qualidade de vida no campo;
- VIII – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- IX – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, com o propósito de dar solução conjunta a problemas comuns;
- X – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, principalmente nas praias do município;
- XI – desenvolver uma política integrada para a cultura, esporte e lazer do município;
- XII – dotar o município de recursos para o melhor atendimento possível de saúde aos munícipes;
- XIII – dotar a organização municipal de uma melhor organização administrativa e planejamento financeiro;

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

- XIV – manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;
- XV – promover a inclusão social, dando continuidade com a manutenção do Cartão Cidadão;
- XVI – incentivar o desenvolvimento econômico do município, com sustentabilidade ambiental;
- XVII – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do município;
- XVIII – promover a integração territorial do município com a implementação de um sistema de circulação viária e de transporte coletivo;
- XIX – implementar um sistema de planejamento urbano, rural e ambiental;
- XX – Adotar medidas que permitam a acessibilidade total aos equipamentos e órgãos públicos do município;
- XXI – Promover o incentivo e melhoria às condições de trabalho dos pescadores, com apoio logístico e equipamentos para as suas necessidades.

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Post 14

Comissão de Justiça e Redação  
Em 28/05/2012

Ofício nº 046/2012

Presidente

São João da Barra, 13 de abril de 2012

Comissão de Finança e Orçamento  
Em 28/06/2012

Exmo. Sr.

Presidente

Gerson da Silva Crispim

DD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

**APROVADO**  
05/7/2012  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente

Assunto: Encaminha Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, a esta Colenda Casa Legislativa, pelo intermédio de V. Ex.<sup>a</sup> para apreciação dos nobres Edis desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013, atendendo desta forma a legislação vigente para a elaboração das leis orçamentárias do município.

Reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup>, e aos demais nobres Edis, os protestos de nossa elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Regime de Urgência  
Em 5/7/2012

Presidente

1º Discussão  
Em 5/7/2012  
Presidente

2º Discussão  
Em 5/7/2012  
Presidente

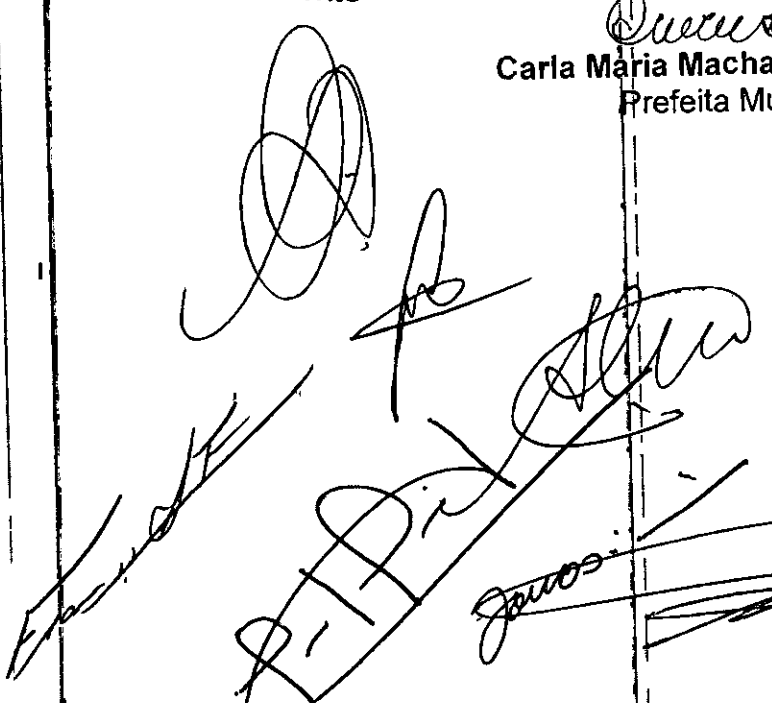
  
Carla Maria Machado dos Santos  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 05/12 Fls 02 de 02  
Livro 02 Data 11/04/12

  
Func. Encarregado

6:51





Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

ANTE - PROJETO DE LEI nº 014 /2012  
de 13 de abril de 2012

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**Carla Maria Machado dos Santos**, Prefeita Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Riscos Fiscais e Providências.
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, para a manutenção do valor real da moeda.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação nos últimos três exercícios.



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados nos últimos três anos.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 – O Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 – O Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. Conforme disposto no Demonstrativo VIII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somadas às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013, 2014 e 2015.

### III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e

*Carvalho*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

## IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2013 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2013, deve obedecer aos princípios de legalidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio, exclusividade, especialização, publicidade, clareza, uniformidade e da legalidade de tributação.

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – A Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2012, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º - No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2012 poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2012.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2013, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

*Quilce Leal*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 32 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

*Queluz*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

*Queluz*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2013, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

c) de precatórios judiciais;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;

f) de despesas de pessoal.

Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2013, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

**V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

**VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Art. 48 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 49 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

*Quero Bualho*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de São João da Barra**

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2013.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 59 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra - RJ, 13 de abril de 2012

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

= *Prefeita Municipal* =



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

**ANEXO - I**

**Diretrizes (Metas e Prioridades) para a ação do Governo Municipal  
no Exercício de 2013**

- I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população menos favorecida na distribuição de renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para erradicação do analfabetismo e melhora no nível escolar;
- III – promover o desenvolvimento cultural e desportivo, na busca da redução da desigualdade social e crescimento da cultura popular;
- IV – criar condições de desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhor distribuir a renda;
- V – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por este meio;
- VI – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII – desenvolver novos métodos e técnicas, como também aprimorar os já existentes, objetivando o desenvolvimento agropecuário e melhoria da qualidade de vida no campo;
- VIII – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- IX – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, com o propósito de dar solução conjunta a problemas comuns;
- X – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, principalmente nas praias do município;
- XI – desenvolver uma política integrada para a cultura, esporte e lazer do município;
- XII – dotar o município de recursos para o melhor atendimento possível de saúde aos munícipes;
- XIII – dotar a organização municipal de uma melhor organização administrativa e planejamento financeiro;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

XIV – manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;

XV – promover a inclusão social;

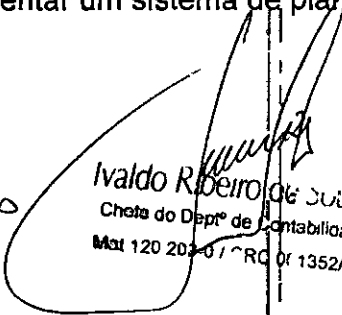
XVI – incentivar o desenvolvimento econômico do município, com sustentabilidade ambiental;

XVII – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do município;

XVIII – promover a integração territorial do município com a implementação de um sistema de circulação viária e de transporte coletivo;

XIX – implementar um sistema de planejamento urbano, rural e ambiental;

  
**Carla Machado**  
Prefeita

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Chefe do Deptº de Contabilidade  
Mat 120 203-01 / CRC 01 1352/0-9

  
**Júlio César Nunes Barbosa**  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 248931-0

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	411.690.000,00	394.037.136,29	80,581	434.343.015,24	397.855.124,95	81,315	458.231.881,09	401.662.357,20	82,077
Receitas Primárias ( I )	398.174.359,19	381.101.032,92	77,935	420.084.014,19	384.793.981,00	78,645	443.188.634,98	388.476.226,02	79,383
Despesa Total	411.690.000,00	394.037.136,29	80,581	434.343.015,24	397.855.124,95	81,315	458.231.881,09	401.662.357,20	82,077
Despesas Primárias ( II )	406.204.000,00	388.786.370,60	79,507	428.555.285,24	392.553.605,27	80,231	452.125.825,93	396.310.105,18	80,983
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-8.029.640,81	-7.685.337,68	-1,572	-8.471.271,05	-7.759.624,27	-1,586	-8.937.190,95	-7.833.879,16	-1,601
Resultado Nominal	33.000.000,00	-31.584.992,34	-6,459	-6.000.000,00	-5.495.957,49	-1,123	-5.000.000,00	-4.382.741,29	-0,896
Dívida Pública Consolidada	27.000.000,00	25.842.266,46	5,285	24.000.000,00	21.983.829,98	4,493	21.000.000,00	18.407.519,42	3,762
Dívida Consolidada Líquida	-8.000.000,00	-7.656.967,84	-1,566	-14.000.000,00	-12.823.900,82	-2,621	-19.000.000,00	-16.654.416,90	-3,403

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
	PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	510.904.823,90	534.150.993,36	558.294.618,28

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

Justo Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

Ivandro Ribeiro de Souza  
Contador CRC 081352-0/9

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

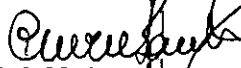
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	384.554.300,00	78,656	338.767.879,74	69,291	-45.786.420,26	-11,90
Receitas Primárias ( I )	371.963.300,00	76,081	325.540.299,43	66,586	-46.423.000,57	-12,48
Despesa Total	384.554.300,00	78,656	270.535.229,08	55,335	-114.019.070,92	-29,64
Despesas Primárias ( II )	379.214.300,00	77,564	266.479.940,15	54,506	-112.734.359,85	-29,72
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-7.251.000,00	-1,483	59.060.359,28	12,080	66.311.359,28	-914,51
Resultado Nominal	0,00	0,000	-139.230.997,73	-	-139.230.997,73	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	35.157.075,09	7,191	35.157.075,09	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-50.502.815,16	-	-50.502.815,16	0,00


Nota:


PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	488.904.137,70
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	488.904.137,70

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Contador CRC 081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	273.414.393,1	338.767.879,74	23,9	401.647.000,00	18,6	411.690.000,00	2,5	434.343.015,24	5,5	458.231.881,09	5,5
Receitas Primárias ( I )	266.090.388,2	325.540.299,43	22,3	389.207.000,00	19,6	398.174.359,19	2,3	420.084.014,19	5,5	443.188.634,98	5,5
Despesa Total	272.030.042,9	270.535.229,08	-0,6	401.647.000,00	48,5	411.690.000,00	2,5	434.343.015,24	5,5	458.231.881,09	5,5
Despesas Primárias ( II )	269.070.943,3	266.479.940,15	-1,0	396.447.000,00	48,8	406.204.000,00	2,5	428.555.285,24	5,5	452.125.825,93	5,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-2.980.555,12	59.060.359,28	0,0	-7.240.000,00	-112,3	-8.029.640,81	10,9	-8.471.271,05	0,0	-8.937.190,95	0,0
Resultado Nominal	-7.704.039,51	-	1707,3	75.502.815,16	-154,2	-33.000.000,00	-143,7	-6.000.000,00	-81,8	-5.000.000,00	-16,7
Dívida Pública Consolidada	32.953.803,24	35.157.075,09	6,7	30.000.000,00	-14,7	27.000.000,00	-10,0	24.000.000,00	-11,1	21.000.000,00	-12,5
Dívida Consolidada Líquida	88.728.182,57	-50.502.815,16	-156,9	25.000.000,00	-149,5	-8.000.000,00	-132,0	-14.000.000,00	75,0	-19.000.000,00	35,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	302.603.977,1	354.012.434,33	17,0	401.647.000,00	13,5	394.037.136,29	-1,9	397.855.124,95	1,0	401.662.357,20	1,0
Receitas Primárias ( I )	294.498.065,0	340.189.612,90	15,5	389.207.000,00	14,4	381.101.032,92	-2,1	384.793.981,00	1,0	388.476.226,02	1,0
Despesa Total	301.071.834,3	282.709.314,39	-6,1	401.647.000,00	42,1	394.037.136,29	-1,9	397.855.124,95	1,0	401.662.357,20	1,0
Despesas Primárias ( II )	297.796.822,7	278.471.537,46	-6,5	396.447.000,00	42,4	388.786.370,60	-1,9	392.553.605,27	1,0	396.310.105,18	1,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-3.298.757,69	61.718.075,45	0,0	-7.240.000,00	-111,7	-7.685.337,68	0,0	-7.759.624,27	0,0	-7.833.879,16	0,0
Resultado Nominal	-8.526.518,92	-	1606,4	75.502.815,16	-151,9	-31.584.992,34	-141,8	-5.495.957,49	-82,6	-4.382.741,29	-20,3
Dívida Pública Consolidada	36.471.934,80	36.739.143,47	0,7	30.000.000,00	-18,3	25.842.266,46	-13,9	21.983.829,98	-14,9	18.407.513,42	-16,3
Dívida Consolidada Líquida	98.200.758,98	-52.775.441,84	-153,7	25.000.000,00	-147,4	-7.656.957,84	-130,6	-12.823.900,82	67,5	-16.654.416,90	29,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

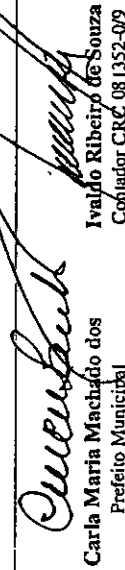
ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2010	2011	2012	2013*	2014*
5,30	5,91	4,50	4,48	4,50

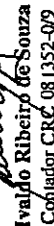
  

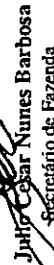
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1068	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917
Valor Corrente / 1,1408				

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Contador CRC 08.1352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2013

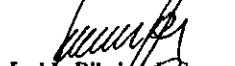
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	39.430.255,25	100,00	37.668.316,12	100,00	29.015.979,80	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.430.255,25</b>	<b>100,00</b>	<b>37.668.316,12</b>	<b>100,00</b>	<b>29.015.979,80</b>	<b>100,00</b>

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Contador CRC 081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	119.280,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>119.280,00</b>


  


DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>


  

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	119.280,00	119.280,00	119.280,00

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Contador CRC 081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2013

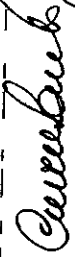
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

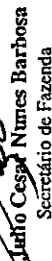
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2013	Providência	2013
6 Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Providência: Limitação do empenho	20.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldy Ribeiro de Souza  
Controlador CRC 081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

*Carla Maria Machado dos*  
 Carla Maria Machado dos  
 Prefeito Municipal

*Ivaldo Ribeiro de Souza*  
 Ivaldo Ribeiro de Souza  
 Contador CRC 081332-0/9

*Julio Cesar Nunes Barbosa*  
 Julio Cesar Nunes Barbosa  
 Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

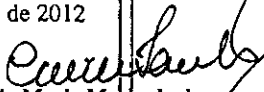
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2013

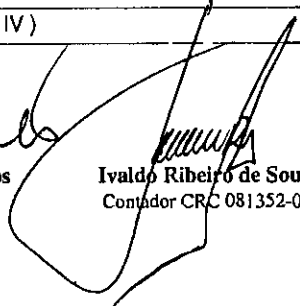
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Contador CRC 081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	272.667.595,64	338.413.755,94	401.241.000,00	411.476.000,00	434.117.128,13	457.993.570,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.708.961,13	19.762.160,34	26.333.000,00	25.038.000,00	26.415.713,44	27.868.577,68
RECEITA PATRIMONIAL	7.928.100,36	13.227.580,31	12.576.000,00	13.300.000,00	14.037.451,05	14.809.510,86
RECEITA DE SERVIÇOS	358.421,23	89.733,34	847.000,00	100.000,00	106.241,00	112.084,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	257.755.899,26	309.931.622,80	366.017.700,00	380.548.000,00	401.477.545,42	423.558.810,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.529.994,93	4.473.886,61	3.067.000,00	4.590.000,00	4.845.177,22	5.111.661,97
RECEITAS DE CAPITAL	746.797,55	354.123,80	406.000,00	214.000,00	225.887,11	238.310,90
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	15.000,00	10.000,00	10.550,00	11.130,25
<del>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</del>	<del>746.797,55</del>	<del>354.123,80</del>	<del>391.000,00</del>	<del>204.000,00</del>	<del>215.337,14</del>	<del>227.180,65</del>
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-7.613.781,27	-9.071.227,46	-7.599.700,00	-12.100.000,00	-12.765.000,00	-13.467.075,00
<b>Total</b>	<b>273.414.393,19</b>	<b>338.767.879,74</b>	<b>401.647.000,00</b>	<b>411.690.000,00</b>	<b>434.343.015,24</b>	<b>458.231.881,09</b>

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

*Carla Maria Machado dos*  
 Carla Maria Machado dos  
 Prefeito Municipal

*Ivaldo Ribeiro de Souza*  
 Ivaldo Ribeiro de Souza  
 Contador CRC/081352-0/9

*Julio Cesar Nunes Barbosa*  
 Julio Cesar Nunes Barbosa  
 Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I,a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	11.708.961,13	
2011	19.762.160,34	68,78
2012	26.333.000,00	33,25
2013	25.038.000,00	-4,92
2014	26.415.713,44	5,50
2015	27.868.577,68	5,50

Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA

**RECEITA PATRIMONIAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	7.928.100,36	
2011	13.227.580,31	66,84
2012	12.576.000,00	-4,93
2013	13.300.000,00	5,76
2014	14.037.451,05	5,54
2015	14.809.510,86	5,50

Nota:

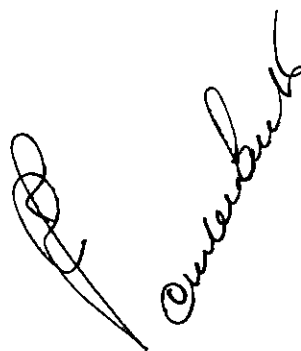
RECEITA PATRIMONIAL

**RECEITA DE SERVIÇOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	358.421,23	
2011	89.733,34	-74,96
2012	847.000,00	843,91
2013	100.000,00	-88,19
2014	106.241,00	6,24
2015	112.084,26	5,50

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS



**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	257.755.899,26	
2011	309.931.622,80	20,24
2012	366.017.700,00	18,10
2013	380.548.000,00	3,97
2014	401.477.545,42	5,50
2015	423.558.810,42	5,50

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	2.529.994,93	
2011	4.473.886,61	76,83
2012	3.067.000,00	-31,45
2013	4.590.000,00	49,66
2014	4.845.177,22	5,56
2015	5.111.661,97	5,50

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

**ALIENAÇÃO DE BENS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	15.000,00	0,00
2013	10.000,00	-33,33
2014	10.550,00	5,50
2015	11.130,25	5,50

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS



**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	746.797,55	
2011	354.123,80	-52,58
2012	391.000,00	10,41
2013	204.000,00	-47,83
2014	215.337,11	5,56
2015	227.180,65	5,50

Nota:

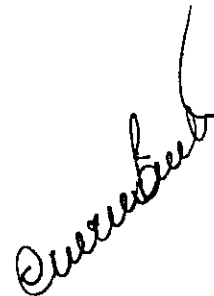
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

**DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	-7.613.781,27	
2011	-9.071.227,46	0,00
2012	-7.599.700,00	0,00
2013	-12.100.000,00	0,00
2014	-12.765.000,00	0,00
2015	-13.467.075,00	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES



# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>								
Pessoal e Encargos Sociais	201.764.495,18	243.845.760,42	299.647.500,00	340.512.000,00	359.250.225,24	379.008.987,63		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	78.849.639,91	96.480.590,31	112.130.000,00	144.211.000,00	152.152.670,24	160.521.067,10		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	78.849.639,91	96.480.590,31	112.130.000,00	144.211.000,00	152.152.670,24	160.521.067,10		
Juros e Encargos da Dívida	213,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	213,85	0,00	600.000,00	633.000,00	667.815,00	704.544,83		
Outras Despesas Correntes	122.914.641,42	147.365.170,11	600.000,00	633.000,00	667.815,00	704.544,83		
Transferência da União	0,00	0,00	186.917.500,00	195.668.000,00	206.429.740,00	217.783.375,70		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	3.335.047,22	5.242.000,00	4.000.000,00	4.220.000,00	4.452.100,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	122.914.641,42	144.030.122,89	181.675.500,00	191.668.000,00	202.209.740,00	213.331.275,70		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>								
Investimentos	70.265.547,78	26.689.468,66	97.899.500,00	66.853.000,00	70.529.915,00	74.409.060,33		
Transferências a União	67.306.562,01	22.634.179,73	89.299.500,00	60.000.000,00	63.300.000,00	66.781.500,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	67.306.562,01	22.634.179,73	89.299.500,00	60.000.000,00	63.300.000,00	66.781.500,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Inversões Financeiras</b>								
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	4.000.000,00	2.000.000,00	2.110.000,00	2.226.050,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Amortização da Dívida</b>								
Aplicações Diretas	2.958.885,77	4.055.288,93	4.600.000,00	4.853.000,00	5.119.915,00	5.401.510,33		
Aplicações Diretas	2.958.885,77	4.055.288,93	4.600.000,00	4.853.000,00	5.119.915,00	5.401.510,33		
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	4.100.000,00	4.325.000,00	4.562.875,00	4.813.833,13		

*Querecia*

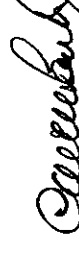
# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Total	272.030.042,96	270.535.229,08	401.647.000,00	411.690.000,00	434.343.015,24	458.231.881,09

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Contador CRC 081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**DESPESAS CORRENTES ( I )**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	201.764.495,18	
2011	243.845.760,42	20,86
2012	299.647.500,00	22,88
2013	340.512.000,00	13,64
2014	359.250.225,24	5,50
2015	379.008.987,63	5,50

Nota:

DESPESAS CORRENTES ( I )

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	78.849.639,91	
2011	96.480.590,31	22,36
2012	112.130.000,00	16,22
2013	144.211.000,00	28,61
2014	152.152.670,24	5,51
2015	160.521.067,10	5,50

Nota:

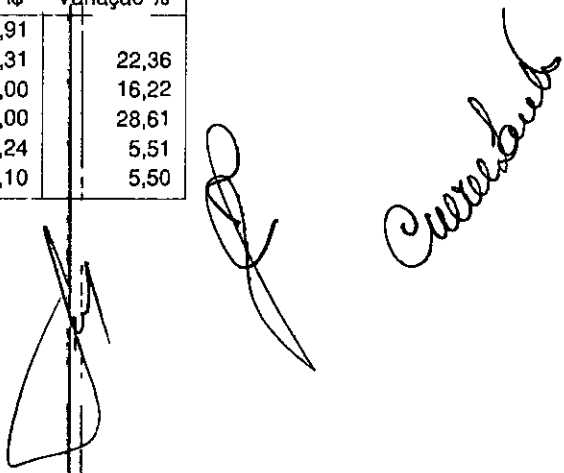
Pessoal e Encargos Sociais

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	78.849.639,91	
2011	96.480.590,31	22,36
2012	112.130.000,00	16,22
2013	144.211.000,00	28,61
2014	152.152.670,24	5,51
2015	160.521.067,10	5,50

Nota:

Aplicações Diretas



**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	213,85	
2011	0,00	0,00
2012	600.000,00	0,00
2013	633.000,00	5,50
2014	667.815,00	5,50
2015	704.544,83	5,50

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	213,85	
2011	0,00	0,00
2012	600.000,00	0,00
2013	633.000,00	5,50
2014	667.815,00	5,50
2015	704.544,83	5,50

Nota:

Aplicações Diretas

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	122.914.641,42	
2011	147.365.170,11	19,89
2012	186.917.500,00	26,84
2013	195.668.000,00	4,68
2014	206.429.740,00	5,50
2015	217.783.375,70	5,50

Nota:

Outras Despesas Correntes

*Cassiano*

*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	122.914.641,42	
2011	144.030.122,89	17,18
2012	181.675.500,00	26,14
2013	191.668.000,00	5,50
2014	202.209.740,00	5,50
2015	213.331.275,70	5,50

Nota:

Aplicações Diretas

**DESPESA DE CAPITAL ( II )**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	70.265.547,78	
2011	26.689.468,66	-62,02
2012	97.899.500,00	266,81
2013	66.853.000,00	-31,71
2014	70.529.915,00	5,50
2015	74.409.060,33	5,50

Nota:

DESPESA DE CAPITAL ( II )

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	67.306.662,01	
2011	22.634.179,73	-66,37
2012	89.299.500,00	294,53
2013	60.000.000,00	-32,81
2014	63.300.000,00	5,50
2015	66.781.500,00	5,50

Nota:

Investimentos

*Quarenta e seis*

*[Handwritten signatures]*

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010	67.306.662,01	
2011	22.634.179,73	-66,37
2012	89.299.500,00	294,53
2013	60.000.000,00	-32,81
2014	63.300.000,00	5,50
2015	66.781.500,00	5,50

Nota:

Aplicações Diretas

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010	2.958.885,77	
2011	4.055.288,93	37,05
2012	4.600.000,00	13,43
2013	4.853.000,00	5,50
2014	5.119.915,00	5,50
2015	5.401.510,33	5,50

Nota:

Amortização da Dívida

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	4.100.000,00	0,00
2013	4.325.000,00	5,49
2014	4.562.875,00	5,50
2015	4.813.833,13	5,50

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

*Carvalho*

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	272.667.595,64	338.413.755,94	401.241.000,00	411.476.000,00	434.117.128,13	457.993.570,19
Receitas Tributárias	280.281.376,91	347.484.983,40	408.840.700,00	423.576.000,00	446.862.128,13	471.460.645,19
Receita de Contribuição	11.708.961,13	19.762.160,34	26.333.000,00	25.038.000,00	26.415.713,44	27.868.577,68
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.928.100,36	13.227.580,31	12.576.000,00	13.300.000,00	14.037.451,05	14.809.510,86
Aplicações Financeiras ( II )	7.324.004,97	13.227.580,31	12.425.000,00	13.505.640,81	14.248.451,05	15.032.115,86
Outras Receitas Patrimoniais	604.095,39	0,00	151.000,00	-205.640,81	-211.000,00	-222.605,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	358.421,23	89.733,34	847.000,00	100.000,00	106.241,00	112.084,26
Transferências Correntes	257.755.899,26	309.931.622,80	366.017.700,00	380.548.000,00	401.477.545,42	423.558.810,42
Outras Receitas Correntes	2.529.994,93	4.473.886,61	3.067.000,00	4.590.000,00	4.845.177,22	5.111.661,97
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>-0,00</b>	<b>-9.071.227,46</b>	<b>-7.599.700,00</b>	<b>-12.100.000,00</b>	<b>-12.765.000,00</b>	<b>-13.467.075,00</b>
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>265.343.590,67</b>	<b>325.186.175,63</b>	<b>388.816.000,00</b>	<b>397.970.359,19</b>	<b>419.868.677,08</b>	<b>442.961.454,33</b>
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	746.797,55	354.123,80	406.000,00	214.000,00	225.887,11	238.310,90
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	746.797,55	354.123,80	391.000,00	204.000,00	215.337,11	227.180,65
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	746.797,55	354.123,80	391.000,00	204.000,00	215.337,11	227.180,65
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>266.090.388,22</b>	<b>325.540.299,43</b>	<b>389.207.000,00</b>	<b>398.174.359,19</b>	<b>420.084.014,19</b>	<b>443.188.634,98</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>273.414.393,19</b>	<b>338.767.879,74</b>	<b>401.647.000,00</b>	<b>411.690.000,00</b>	<b>434.343.015,24</b>	<b>458.231.881,09</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>201.764.495,18</b>	<b>243.845.760,42</b>	<b>299.647.500,00</b>	<b>340.512.000,00</b>	<b>359.250.225,24</b>	<b>379.008.987,63</b>
Pessoal e Encargos Sociais	78.849.639,91	96.480.590,31	112.130.000,00	144.211.000,00	152.152.670,24	160.521.067,10
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	213,85	0,00	600.000,00	633.000,00	667.815,00	704.544,83
Outras Despesas Correntes	122.914.641,42	147.365.170,11	186.917.500,00	195.668.000,00	206.429.740,00	217.793.375,70
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>201.764.281,33</b>	<b>243.845.760,42</b>	<b>299.047.500,00</b>	<b>339.879.000,00</b>	<b>358.582.410,24</b>	<b>378.304.442,80</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>70.265.547,78</b>	<b>26.689.488,66</b>	<b>97.899.500,00</b>	<b>66.863.000,00</b>	<b>70.529.915,00</b>	<b>74.409.060,33</b>
Investimentos	67.306.662,01	22.634.179,73	89.299.500,00	60.000.000,00	63.300.000,00	66.781.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000.000,00	2.000.000,00	2.110.000,00	2.226.050,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	2.958.885,77	4.055.288,93	4.600.000,00	4.853.000,00	5.119.915,00	5.401.510,33
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>67.306.662,01</b>	<b>22.634.179,73</b>	<b>93.299.500,00</b>	<b>62.000.000,00</b>	<b>65.410.000,00</b>	<b>69.007.550,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>4.325.000,00</b>	<b>4.562.875,00</b>	<b>4.813.833,13</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI - a )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XI + XV + XVI )</b>	<b>269.070.943,34</b>	<b>266.479.940,15</b>	<b>396.447.000,00</b>	<b>406.204.000,00</b>	<b>428.555.285,24</b>	<b>452.125.825,93</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>272.030.042,96</b>	<b>270.535.229,08</b>	<b>401.647.000,00</b>	<b>411.690.000,00</b>	<b>434.343.015,24</b>	<b>458.231.881,09</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>-2.980.555,12</b>	<b>59.060.359,28</b>	<b>-7.240.000,00</b>	<b>-8.029.640,81</b>	<b>-8.471.271,05</b>	<b>-8.937.190,95</b>

*Carla*

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

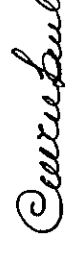
ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	32.953.803,24	35.157.075,09	30.000.000,00	27.000.000,00	24.000.000,00	21.000.000,00
DEDUÇÕES ( II )	-55.774.379,33	85.659.890,25	5.000.000,00	35.000.000,00	36.000.000,00	40.000.000,00
Ativo Disponível	95.290.553,83	168.172.727,25	55.000.000,00	70.000.000,00	75.000.000,00	80.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	151.064.933,16	82.512.837,00	50.000.000,00	35.000.000,00	37.000.000,00	40.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	88.728.182,57	-50.502.815,16	25.000.000,00	-8.000.000,00	-14.000.000,00	-19.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	88.728.182,57	-50.502.815,16	25.000.000,00	-8.000.000,00	-14.000.000,00	-19.000.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>( b - a* )</b>	<b>( c - b )</b>	<b>( d - c )</b>	<b>( e - d )</b>	<b>( f - e )</b>	<b>( g - f )</b>
	-7.704.039,51	-139.230.997,73	75.502.815,16	-33.000.000,00	-6.000.000,00	-5.000.000,00

**Notas:**

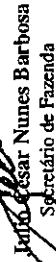
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$96.432.222,08)

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

  
Carla Maria Machado dos  
Prefeito Municipal

  
Ivaldo Ribeiro de Souza  
Convidado CRC/081352-0/9

  
Julio Cesar Nunes Barbosa  
Secretário de Fazenda

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )							
Divida Mobiliária	42.183.254,43	32.953.803,24	35.157.075,09	30.000.000,00	27.000.000,00	24.000.000,00	21.000.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	42.183.254,43	32.953.803,24	35.157.075,09	30.000.000,00	27.000.000,00	24.000.000,00	21.000.000,00
Ativo Disponível	-54.248.967,65	-55.774.379,33	85.659.890,25	5.000.000,00	35.000.000,00	38.000.000,00	40.000.000,00
Haveres Financeiros	64.802.647,00	95.290.553,83	168.172.727,25	55.000.000,00	70.000.000,00	75.000.000,00	80.000.000,00
( - ) Restos a Pagar	119.051.614,65	151.064.933,16	82.512.837,00	50.000.000,00	35.000.000,00	37.000.000,00	40.000.000,00
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>96.432.222,08</b>	<b>88.728.182,57</b>	<b>-50.502.815,16</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>-8.000.000,00</b>	<b>-14.000.000,00</b>	<b>-19.000.000,00</b>

São João da Barra-RJ, 17 de Abril de 2012

*Carla Maria Machado dos*  
 Carla Maria Machado dos  
 Prefeito Municipal

*Ivaldy Ribeiro de Souza*  
 Ivaldy Ribeiro de Souza  
 Contador CRC 081352-0/9

*Julio Cesar Nunes Barbosa*  
 Julio Cesar Nunes Barbosa  
 Secretário de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

**APROVADO**

05/07/08

Gerson da Silva Crispim  
Presidente

### EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 001/2012 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2012

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa e Aditiva 001/2012 ao Projeto de Lei nº 014/2012, que Dispõe Sobre as Diretrizes a serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra para o Exercício de 2013 – LDO e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

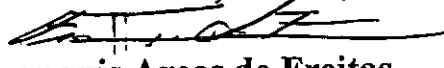
Sala das Comissões, 05 de junho de 2012

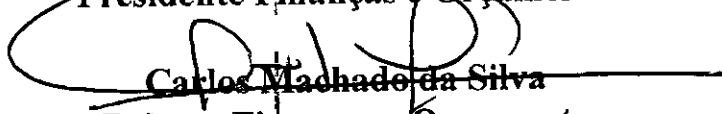
  
Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Franquis Areas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

## PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 001/2012 Ao Projeto de Lei 014/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - Exercício 2013

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário vem através da Presente Emenda, apresentar **MODIFICAÇÃO** na Redação do Anexo 1 – Diretrizes ( Metas e Prioridades ) para a ação do Governo Municipal através da Ação Social no Exercício de 2013, na forma que segue:

Texto Original:

“ XV – Promover a Inclusão Social “

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 5/7/2012

Presidente

Texto Modificado e Aditivado:

“ XV – Promover a Inclusão Social, dando continuidade com a manutenção do Programa Cartão Cidadão.”

Comissão de Justiça e Redação  
Em 5/17/2012

Presidente

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012

Gerson da Silva Crispim

Antonio M.M. Mariano

Carlos Machado da Silva

Franquis Areas de Freitas

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 092 Fols 03  
Livro 02 Data 19/6/2012

Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

**APROVADO**

05/07/2012  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente


### EMENDA ADITIVA 002/2012 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2012

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 002/2012 ao Projeto de Lei nº 014/2012, que Dispõe Sobre as Diretrizes a serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra para o Exercício de 2013 – LDO e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012

  
Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e redação

  
Franquês Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Franquês Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Os Vereadores que esta subscrevem requerem, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, adição na redação do Anexo 1, incluindo o inciso XX, no Projeto de Lei nº 014/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, na forma que segue:

EMENDA ADITIVA 002 /2012

Comissão de Justiça e Redação  
Em 5 17 /2012

Presidente

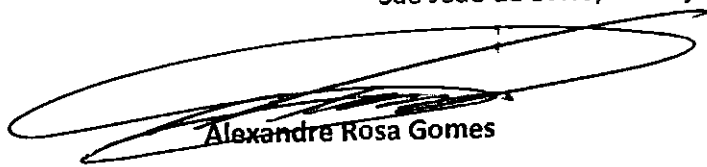
Texto Adicionado:

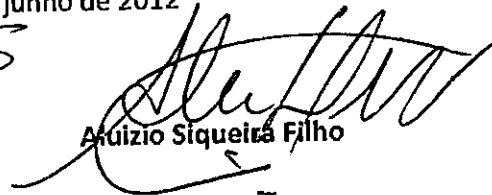
Comissão de Finança e Orçamento  
Em 5 7 /2012

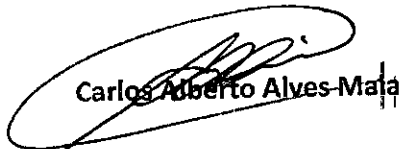
Presidente

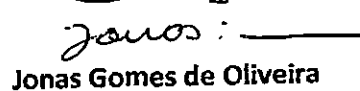
"XX - Adotar medidas que permitam a acessibilidade total aos equipamentos e órgãos públicos do município;"

São João da Barra, 14 de junho de 2012

  
Alexandre Rosa Gomes

  
Afúizio Siqueira Filho

  
Carlos Alberto Alves-Maia

  
Jonas Gomes de Oliveira

  
José Amado Martins de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 096/12 Fis 03  
Livro 02 Data 29/06/12

  
Func. Encarregado 16:05

## JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a adição deste inciso no Projeto de Lei, para permitir que sejam dadas continuidade do grande empenho do poder executivo municipal, no atendimento aos portadores de necessidades especiais, permitindo que os mesmos tenham acesso aos equipamentos, praças e órgãos públicos do município, tendo em vista que uma grande parte da população necessita de que sejam dadas as condições necessárias para acessos às áreas públicas do município, fato este que o atual governo municipal vinha executando, mas que será de primordial importância a sua continuidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

São João da Barra, 14 de Junho de 2012

Alexandre Rosa Gomes

  
Aluizio Siqueira Filho

  
Carlos Alberto Alves Maia

Jonas Gomes de Oliveira

  
José Amato Martins de Souza



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

**APROVADO**

05/07/2012

Gerson da Silva Crispim  
Presidente


### EMENDA MODIFICATIVA 003/2012 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2012

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa 003/2012 ao Projeto de Lei nº 014/2012, que Dispõe Sobre as Diretrizes a serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra para o Exercício de 2013 – LDO e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012

  
Antonio M.M.Mariano

Presidente Justiça e redação

  
Franquis Arêas de Freitas

Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva

Membro Justiça Redação

  
Franquis Areas de Freitas

Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva

Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M.Mariano

Membro Finanças e Orçamento

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Os Vereadores que esta subscrevem requerem, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação do Anexo 1, inciso XV, do Projeto de Lei nº 014/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, na forma que segue:

EMENDA MODIFICATIVA 003 /2012

Comissão de Justiça e Redação  
Em 5/7/2012

Texto Original:

Presidente

"XV - Promover a inclusão social;"

Comissão de Finança e Orçamento  
Em 5/7/2012

Presidente

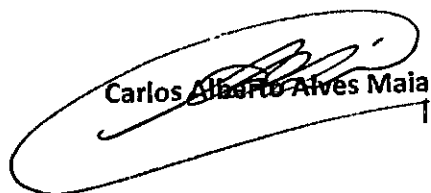
Texto Modificado:

"XV - Promover a inclusão social, em especial com a manutenção do Programa Cartão Cidadão;"

São João da Barra, 14 de junho de 2012

  
Alexandre Rosa Gomes

  
Aluizio Siqueira Filho

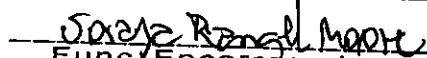
  
Carlos Alberto Alves Maia

  
Jonas Gomes de Oliveira

  
José Amaro Martins de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 07/12 Fis 03  
Livro 02 Data 21/06/12

  
Func. Encarregado

16:02

## JUSTIFICATIVA

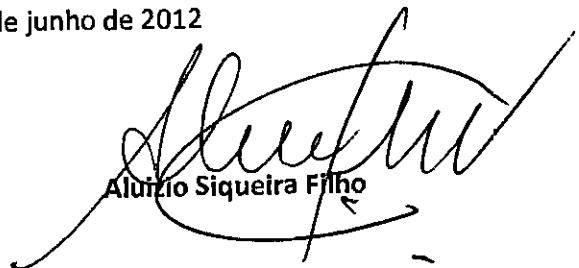
Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, para permitir que haja continuidade do grande empenho do poder executivo municipal, no atendimento à população carente do município mantendo, portanto, a ênfase na adoção de medidas de inclusão social, mas priorizando o atendimento desta população carente através da manutenção do importante Programa de Cartão Cidadão, que visa corrigir uma grande distorção social no município, principalmente neste momento de grande crescimento econômico em virtude das obras e operação do Porto do Açú e de seu Distrito Industrial.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

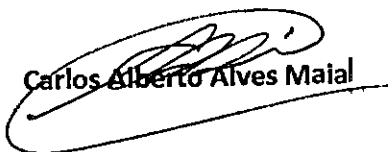
São João da Barra, 14 de junho de 2012



Alexandre Rosa Gomes




Aluizio Siqueira Filho



Carlos Alberto Alves Maia

Jonas Gomes de Oliveira



José Amaro Martins de Souza



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

**APROVADO**

05/07/2012  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente

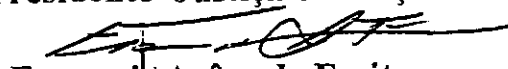
### EMENDA MODIFICATIVA 004/2012 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2012

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa 004/2012 ao Projeto de Lei nº 014/2012, que Dispõe Sobre as Diretrizes a serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra para o Exercício de 2013 – LDO e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido, e dentro da formalidades legais É O PARECER.

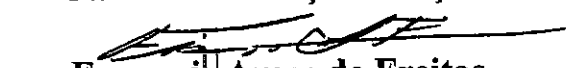
Sala das Comissões, 05 de junho de 2012

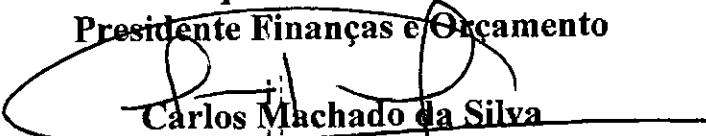
  
Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e redação

  
Franquês Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Franquês Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Os Vereadores que esta subscrevem requerem, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, adição na redação do Anexo 1, inciso XXI, do Projeto de Lei nº 014/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, na forma que segue:

EMENDA MODIFICATIVA 004 /2012

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 011/12 Fls 03 verso  
Livro 02 Data 25/06/12

Texto Adicionado:

Bruno Indelfo  
Func. Encarregado

16.43

"XXI - Promover o incentivo e melhoria às condições de trabalho dos pescadores, com apoio logístico e equipamentos para as suas atividades;"

Comissão de Justiça e Redação  
Em 5/7 2012

São João da Barra, 14 de junho de 2012

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 5/7 2012

Presidente

  
Alexandre Rosa Gomes

  
Aluizio Siqueira Filho

  
Carlos Alberto Alves Maia

  
Jonas Gomes de Oliveira

  
José Amaro Martins de Souza

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a adição do texto ao Projeto de Lei, para permitir que haja continuidade do grande empenho do poder executivo municipal, no atendimento às necessidades dos pescadores do município, permitindo que haja condições para que na Lei Orçamentária Anual de 2012 possa constar recursos para o atendimento aos anseios dos pescadores, no que diz respeito ao seu apoio logístico e aquisição de equipamentos para a sua atividade laboral.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

São João da Barra, 14 de junho de 2012

Alexandre Rosa Gomes

Aluizio Siqueira Filho

Carlos Alberto Alves Maia

Jonas Gomes de Oliveira

José Amaro Martins de Souza



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2012

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

### CONVOCA:

*Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, Prefeita e Vice Prefeito do Município de São João da Barra, Secretários Municipais, assim como as entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas tais como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2013, a se realizar no dia 11 de junho de 2012, das 17:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.*

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2012

  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2012

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

### CONVOCA:

*Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, Prefeita e Vice Prefeito do Município de São João da Barra, Secretários Municipais, assim como as entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas tais como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2013, a se realizar no dia 11 de junho de 2012, das 17:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.*

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2012

  
Gerson da Silva Crispim  
Presidente





-Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CLASSIFICADOS

FOLHA DE PÁGINA

CAMPOS

QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2012

## OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra  
**OFICIAL DE CONVOCAÇÃO**

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, POR MEIO DAS ATTRIBUÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

### CONVOCA

Para presente, em cumprimento do que prescrevem a Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentos em vigor, CONVOCA os membros Vereadores, Senhores e Votos Proibidos do Município de São João da Barra, Secretários Municipais, assim como as entidades de Sociedades Civis, bem como entidades representativas como Rotary Club, Loja Maçonica, Associações de Comerciantes e Lojas, Associações de Pais e Professores Estudantes, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será examinada a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2013, a ser realizada no dia 10 de junho de 2012, às 17:00 h, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Cartão de Presidência, 06 de junho de 2012

Gerson de Silva Cristóvão  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**CLASSIFICADOS**

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, EM USO DAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### CONVITA:

Para o presente, em cumprimento do que prescreve o Regulamento Interno, de Art. 40 da Lei de Regime Interno Municipal e demais regulamentações aplicáveis, CONVIDA as Empresas, Pessoas Físicas e Jurídicas do Município de São João da Barra, Secretarias Municipais, assim como as entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas, tais como Rotary Club, Lei de Menores, Associação de Comerciantes e Lavradores, Associação de Bairros, Grêmios Estudantes, etc., para a LICITAÇÃO PÚBLICA em que será designado o PREL DE DIRETÓRIOS ORGANIZATIVOS PARA O ANO DE 2012, a ser realizada no dia 07 de junho de 2012, das 17:00 às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Cartão de Apresentação, 05 de junho de 2012

Carson da Silva Cristini  
Presidente